

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Celso Russomanno)

Revoga a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.

Art. 2º Esta lei entra na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consumidor brasileiro foi apresentado pelo Constituinte de 1988 e por este Congresso Nacional com a inserção, em nossa Carta Magna, de princípios dirigidos à defesa do consumidor e com a publicação do Código de Defesa do Consumidor – CDC - que representou, sem dúvida alguma, um grande avanço nas relações de consumo em nosso país, não somente pela proteção dispensada ao consumidor, mas também pela baliza que proporcionou aos próprios fornecedores quanto às vantagens de se oferecer bons serviços e produtos para fazer crescer seus próprios negócios.

No entanto, a boa e progressista fase de respeito ao consumidor brasileiro, iniciada com a Constituição de 1988 e o CDC e incrementada por várias e lúcidas decisões dos Tribunais nos anos 90, parece ter chegado ao fim. Sinais de retrocesso já aparecem em vários setores da economia, para os quais novas leis têm sido elaboradas e aprovadas no claro intuito de restringir os direitos já consagrados ao consumidor brasileiro.

Um exemplo alarmante do que estamos comentando foi a promulgação da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004. Esta norma fez retroagir um princípio simples, claro e objetivo do CDC e um direito básico do consumidor: o direito de ser informado sobre o preço do produto que lhe é ofertado, de forma clara e facilmente legível.

O ponto específico que atacamos é a possibilidade, aberta pela lei que pretendemos revogar, de os supermercados, por exemplo, poderem expor seus produtos e divulgar os preços apenas por códigos de barras. Embora a lei determine que devam ser oferecidos equipamentos de leitura ótica para consulta pelos consumidores, a regra é um claro abuso contra as normas já consagradas no CDC.

É óbvio, para qualquer pessoa com mediana inteligência, que seria um absurdo o cidadão ao fazer compras em um supermercado pegar produto por produto e passar em uma leitora ótica para verificar o preço que pagará por tal produto.

O desrespeito pelos direitos do consumidor e pelo CDC e o descaso e desconsideração pelo cidadão brasileiro estão patentes nesta lei abusiva, que representa um grande retrocesso nos direitos adquiridos pelo consumidor brasileiro com a Constituição de 1988 e com o CDC.

Pedimos, em nome do consumidor brasileiro, o apoio incondicional dos nobres pares para a aprovação desta proposta de revogação de um ato claramente arbitrado pela força do poder econômico contra os interesses de nossa população e sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO